

DR. \*FAZ - ADLER, DARÓS ADVOGADOS & ASSOCIADOS  
RUA: MANOEL INÁCIO Nº 869 JARDIM DOS ESTADOS

- 00749 - 010



DIARIO ELETRONICO DA JUSTICA Nº 1613 CAMPO GRANDE/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

DATA DA DISPONIBILIZACAO: SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIAO  
Gabinete do Desembargador Ricardo Geraldo  
Monteiro Zandona  
PAG 40

Notificacao  
Processo Nº AACC-0024268-42 2014 5 24 0000  
Relator RICARDO GERALDO MONTEIRO  
ZANDONA



AUTOR SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS  
INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL -SINDUSCON-MS  
ADVOGADO LUIZ RENATO ADLER RALHO(OAB:  
7693)

REU SINDICATO NACIONAL DA  
INDUSTRIA DA CONSTRUCAO



PESADA  
REU SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO  
CIVIL PESADA



ACAO ANULATORIA Nº 0024260-42 2014 5 24 0000  
AUTOR: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDUSCON-MS  
REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA - SINTIESPAV-MS  
REU: SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO  
PESADA - SINICON

Vistos



Trata-se de acao anulatoria, com pedido de liminar, ajuizada  
pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDUSCON-MS em face dos reus SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL  
PESADA - SINTIESPAV-MS e SINDICATO NACIONAL DA  
INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - SINICON, com o  
objetivo de anular Convencao Coletiva de Trabalho



O autor sustenta, em sintese, que: a) foi fundado em 29 de  
agosto de 1989, devidamente constituído para fins de estudo,  
coordenacao e representacao legal da categoria economica da  
construcao civil, construcao pesada, engenharia, consultoria,  
montagens industriais e servicos correlatos; b) a ata de criacao  
foi procedida de ampla publicidade atendendo os preceitos



Pág. 1

-00749 - 010

DR. \*FAZ - ADLER, DAROS ADVOGADOS & ASSOCIADOS  
RUA: MANOEL INÁCIO Nº 869 JARDIM DOS ESTADOS

**faz**  
POR SUA CAUSA

DIARIO ELETRONICO DA JUSTICA Nº 1613 CAMPO GRANDE/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Sedep  
publicações

site  
personalizado

SEDEP  
Perícias  
SERVIÇOS PERICIAIS

SEDEP  
LICITAÇÕES

PRESENCIAIS  
ONLINE

email  
seguro

SEDEP  
SISTEMA DE INSCRIÇÃO

para constituicao de uma entidade sindical; c) foi convenconado no art 2º, do Capitulo I, do Estatuto da Categoria, que a base territorial de atuacao compreenderia 75 (setenta e cinco) municipios de Mato Grosso do Sul, com excecao de Corumba e Ladario; d) o reu SINTIESPAV-MS representa os interesses dos trabalhadores na mencionada regioa, sendo que, anteriormente a sua constituicao, era o SINTICOP o detentor de representacao sindical laboral na area do Bolsao, o qual negociou em todas as datas-bases anteriores regular e diretamente com o SINDUSCON-MS; e) foi surpreendido por uma Convencao Coletiva realizada, a sua revelia, entre os sindicatos requeridos, SINTIESPAV-MS e SINICON, que se lancara como suposto representante das empresas da categoria naquela regioa; f) a representatividade exclusiva da entidade autora esta delimitada em sua Carta Sindical e e reconhecida inclusive pela entidade re SINICON, conforme Termo assinado em Mesa Redonda junto ao Ministerio do Trabalho e Emprego; g) ausente a representatividade, o que de plano afasta da validade ou aplicabilidade da convencao celebrada entre o SINTISVAV-MS e o SINICON

O autor requer a antecipacao dos efeitos da tutela, sustentando estar presentes os pressupostos da prova inequivoca, verossimilhanca, fundado receio e irreversibilidade do dano, á fim de suspender a eficacia do instrumento normativo ate o julgamento final da presente acao anulatoria  
A inicial foi instruida com documentos  
Procuracao encontra-se no ID 9fe7b57 - Pag 1  
Atribuiu a causa o valor de R\$ 100 000,00  
APRECIA-SE

O art 273 do CPC preceitua que o juiz podera antecipar a tutela desde que exista prova inequivoca e se convenca da verossimilhanca das alegacoes

A certidao emitida pelo Ministerio do Trabalho e Emprego atesta que o autor esta regularmente constituído e detem representacao da categoria economica da construcao civil, construcao pesada, engenharia, consultoria, montagens industriais e servicos correlatos, com abrangencia municipal em quase todos os municipios do Estado de Mato Grosso do Sul, com excecao de Corumba e Ladario (ID 7dc2f0c - Pag 1)  
No termo de acordo celebrado perante a Secretaria das Relacoes do Trabalho/MTE, o reu SINUCON reconhece a representatividade do autor no Estado de Mato Grosso do Sul; com excecao dos municipios de Corumba e Ladario (ID 0626d94 - Pag 1-2)  
Por fim, verifica-se que os reus celebraram Convencao Coletiva





DR. \*FAZ - ADLER, DARÓS ADVOGADOS & ASSOCIADOS  
RUA: MANOEL INÁCIO Nº 869 JARDIM DOS ESTADOS

- 00749 - 010



**DIARIO ELETRONICO DA JUSTICA Nº 1613 CAMPO GRANDE/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

de Trabalho, estipulando condicoes de trabalho com abrangencia em diversos municipios do Estado de Mato Grosso do Sul

Os documentos acima demonstram a verossimilhanca das alegacoes trazidas na inicial, sobretudo porque violado o principio da unicidade sindical, insculpido no art 8º, II, CF Presente o fumus boni iuris

O periculum in mora fica evidente em face da vigencia e obrigatoriedade de cumprimento das clausulas coletivas pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos convenientes



Portanto, antecipam-se os efeitos da tutela pretendida para determinar a suspensao da eficacia do instrumento normativo CCT 2013/2015, a partir do momento em que tomarem ciencia da presente decisao ate o julgamento final da acao anulatoria No caso de descumprimento da liminar por qualquer dos reus, fixa-se multa diaria de R\$1 000,00 (um mil reais), limitada a trinta dias, reversivel em favor do autor



Intimem-se as partes

Citem-se os reus para, no prazo de 15 (quinze dias), querendo, responder a presente acao

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2014

Ricardo Geraldo Monteiro Zandona

Desembargador do Trabalho

Relator

